



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

LEI Nº 13/2021

Dispõe sobre a concessão de remuneração extraordinária denominada 14º Salário - FUNDEB 70%, em caráter excepcional, no exercício de 2021 aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Arame, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão extraordinária e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, em caráter excepcional do exercício de 2021, remuneração extraordinária, denominada 14º Salário FUNDEB, para fins de cumprimento no disposto no Art. 212-A, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único – o valor global destinado ao pagamento do 14º Salário será estabelecido em Decreto de modo a atingir a quantia correspondente a 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Poderão receber o 14º Salário os servidores profissionais da Educação Básica do FUNDEB 70%, em efetivo exercício, em conformidade com o Art. 45 da Lei 216/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Arame.

Parágrafo único – o Poder Executivo regulamentará os procedimentos, critérios, impedimentos e outros assuntos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O valor do 14º Salário não será incorporado aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, caracterizando-se como verba de natureza indenizatória, provisória e excepcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e no que couber às disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal